



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13908 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Declara inaplicável a Lei nº 1879, de 14 de abril de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a fundamentação jurídica, constante das razões do veto, adotadas na Mensagem nº 009, de 9 de janeiro de 2008;

Considerando que a Lei nº 1879, de 14 de abril de 2008, contraria o disposto no inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal; e

Considerando a Notificação Recomendatória nº 002/08, de 9 de outubro de 2008, do Ministério Público do Estado de Rondônia,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a inaplicabilidade da Lei nº 1879, de 14 de abril de 2008, que “Disciplina a instalação de medidores diversos, na forma que menciona”, para as concessionárias fornecedoras de água, eletricidade e gás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Governador Ivo Narciso Cassol.